



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1581 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

Altera o artigo 3º da Lei nº 1.383, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre a autorização para alienação de bens imóveis localizados em áreas públicas declaradas de interesse social e dá outras providências.

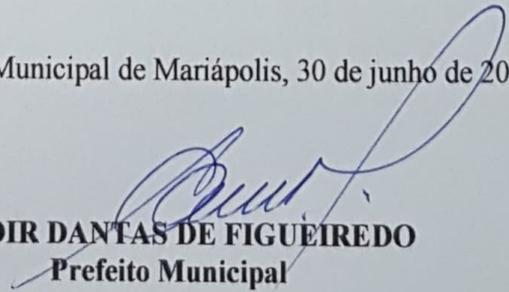
Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.383, de 02 de julho de 2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O contrato de doação, instrumentalizado por Título de Propriedade, expedido pelo Município, com fundamento em sua autonomia político-administrativa conferida pelo art. 30, inciso II, da Constituição Federal, será outorgado em favor do donatário, a quem incumbirá, como encargo, o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, o que deverá ser efetivado dentro do lapso temporal máximo de 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses, contados da entrada em vigor desta lei, conforme cópia da lei em anexo, sob pena de invalidade deste, podendo o prazo ser prorrogado por motivo relevante por uma única vez e a averbação da construção, após o registro.

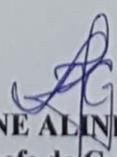
Parágrafo único. O imóvel doado fica inalienável por 02 (dois) anos, após o registro no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de retrocessão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 30 de junho de 2020.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


TATIANE ALINE GUELSSI
Chefe de Gabinete